



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2251/2024

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Processo nº: 5013239-71.2024.4.02.5102,

Ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de doença arterial obstrutiva periférica de membro inferior direito, com dor em extremidade e úlcera no primeiro dedo deste pé (Evento 1, RG2, Página 3), solicitando o fornecimento de cirurgia endovascular - angioplastia com balão de artéria tibial direita (Evento 1, INIC1, Página 6).

A Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP) é uma condição que causa a obstrução das artérias periféricas, especialmente dos membros inferiores, reduzindo o fluxo sanguíneo para as extremidades. A DAOP aumenta o risco de eventos cardiovasculares graves, como infarto agudo do miocárdio (IAM), acidente vascular encefálico (AVE) e morte cardiovascular. O manejo adequado do paciente é imprescindível, sendo o tratamento composto por cuidados clínicos e/ou cirúrgicos; a abordagem clínica é baseada em uma mudança de estilo de vida - principalmente através da manutenção de atividades físicas regulares e a cessação do tabagismo - e terapias farmacológicas que visam, principalmente, amenizar os sintomas da doença e reduzir o risco cardiovascular global do paciente. Por outro lado, o tratamento cirúrgico é indicado em condições específicas e consiste em procedimentos como a angioplastia percutânea e o bypass arterial.

Desta forma, salienta-se que o procedimento cirúrgico pleiteado está indicado para melhor manejo do quadro clínico do Autor - doença arterial obstrutiva periférica em membro inferior direito (Evento 1, RG2, Página 3).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), consta angioplastia intraluminal de vasos das extremidades, sob o código de procedimento 04.06.04.005-2, cabendo ao médico assistente avaliar a compatibilidade deste procedimento às necessidades do Autor.

Quanto à organização da atenção em cirurgia vascular no SUS, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Diante do exposto, este Núcleo realizou consulta às plataformas eletrônicas dos sistemas de regulação e identificou junto ao Sistema Estadual de Regulação (SER) que o Autor [NOME], com autorização de transferência para o Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF no dia 26/12/2024, visando a realização do procedimento pleiteado.

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde